



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com/ o FGTS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

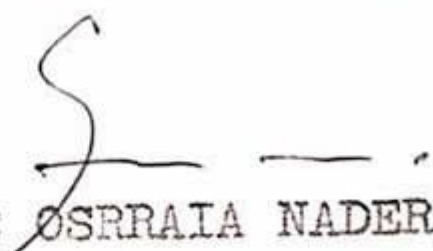
Artigo 1º- Para o pagamento dos débitos do Município, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS-, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93, junto à Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º- A União antecipará ao FGTS, por sub-rogação, o desconto de 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM- repassado, decendialmente, pela Secretaria / do Tesouro Nacional que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

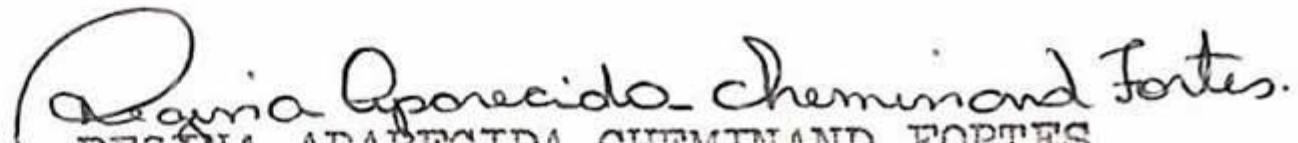
Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de Novembro de 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/11/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.